

PE nº 0021/2026 – DILIGÊNCIA 03

À OSM SOLUÇÕES LTDA.

Prezados,

Em prosseguimento ao julgamento da proposta apresentada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 0021/2026, e permanecendo dúvidas quanto ao enquadramento sindical, à Convenção Coletiva de Trabalho utilizada e à formação do salário-base constante da proposta, fica essa licitante convocada para atendimento de diligência.

A presente diligência é restrita à comprovação das premissas já declaradas pela licitante, sem possibilidade de alteração substancial da proposta.

Dessa forma, deverá a empresa OSM SOLUÇÕES LTDA., apresentar:

1. prova objetiva da atividade econômica efetivamente preponderante da empresa, mediante documentação idônea que permita aferir a predominância da atividade de asseio, conservação ou serviços terceirizados alegada em sua manifestação, podendo ser demonstrada, entre outros elementos pertinentes, pela composição das receitas por atividade, composição do quadro de empregados por atividade, relação dos contratos vigentes e respectivos objetos e valores, ou documentação equivalente;
2. documentação comprobatória do enquadramento sindical patronal declarado perante o SINDASSEIO/RS, preferencialmente carta, certidão, declaração ou registro emitido pela própria entidade sindical, ou outro documento idôneo capaz de demonstrar que a empresa integra a categoria econômica por ela representada, não bastando, para esse fim, a mera declaração unilateral da licitante;
3. demonstração documental de que a representação profissional das CCTs RS000041/2026 e RS000061/2026 alcança os trabalhadores a serem contratados especificamente como motoristas executivos, esclarecendo a relação entre a categoria profissional abrangida pelos instrumentos e as funções objeto do PE nº 0021/2026;
4. manifestação específica, acompanhada dos elementos jurídicos e documentais pertinentes, acerca da eventual caracterização dos motoristas como categoria profissional diferenciada, esclarecendo os efeitos concretos dessa condição sobre o enquadramento declarado e sobre o

salário utilizado na Planilha de Custos, não sendo suficiente, para esse fim, a simples transcrição da Súmula nº 374 do TST;

5. confirmação, à vista dos elementos acima, de que permanece integralmente exequível a proposta global de R\$ 304.382,22, sem majoração do preço e sem transferência futura à Portos RS de eventual diferença decorrente de erro no enquadramento sindical ou na determinação das obrigações trabalhistas incidentes.

Registra-se que a presente diligência não se destina a possibilitar a construção de nova premissa de formação de preços, a substituição da CCT originalmente indicada ou a reformulação substancial da proposta, mas exclusivamente à comprovação de fatos e condições jurídicas preexistentes à apresentação da proposta.

O não atendimento da diligência, ou a apresentação de elementos que não demonstrem satisfatoriamente a atividade econômica preponderante alegada, o correspondente enquadramento sindical e a compatibilidade das CCTs utilizadas com os trabalhadores destinados à execução do objeto, será considerado para fins de julgamento da proposta, nos termos do Edital, do Termo de Referência e do art. 56 da Lei nº 13.303/2016.

Atenciosamente,

Pregoeira – Portos RS